

# Política de Agregação de Ordens e Alocação de Negociações

Outubro 2025

## Índice

|    |   |   |
|----|---|---|
| 1. | Objetivo .....                                  | 2 |
| 2. | Discrecionariedade da Gestora .....             | 2 |
| 3. | Avaliações .....                                | 2 |
| 4. | Alocação Proporcional de Volume (Pro Rata)..... | 2 |
| 5. | Unidades Fracionárias/Arredondamento .....      | 2 |
| 6. | Determinação de Preço .....                     | 2 |
| 7. | Pari Passu/Gestão de Contas Paralelas .....     | 3 |
| 8. | Reallocações e Correções.....                   | 3 |
| 9. | Revisão da Política.....                        | 3 |

## **1. Objetivo**

O objetivo desta política é buscar o tratamento justo dos fundos cujas ordens são agregadas e garantir alocações equitativas de negociações entre os fundos participantes, incluindo determinações de volume e preço, bem como o tratamento de execuções parciais e unidades fracionárias.

## **2. Discretionalidade da Gestora**

A Gestora mantém a discretionalidade de agregar ordens de diferentes fundos para obter melhores preços ou alcançar melhor execução por meio de transações maiores e em bloco, embora geralmente não o faça.

Há também circunstâncias, como ações ilíquidas ou estratégias de negociação de curto prazo, em que a agregação de ordens não é benéfica, ou fatores estruturais ou tecnológicos específicos impedem a agregação, e a Gestora mantém a discretionalidade para gerenciar ordens de diferentes fundos de forma independente.

## **3. Avaliações**

A Gestora deve avaliar, caso a caso e de acordo com os procedimentos estabelecidos, se uma ordem proposta para inclusão em uma ordem agregada é adequada, apropriada, elegível ou obrigatória para ser incluída. Essa avaliação considerará fatores relevantes, incluindo, mas não se limitando a: estratégia de portfólio, considerações de gestão de Contas Paralelas, características específicas do perfil do fundo, tipos de instrumentos, considerações sobre a estrutura de mercado e quaisquer restrições específicas da conta.

A agregação de ordens ocorrerá apenas quando for improvável que a agregação prejudique qualquer cliente cuja ordem será agregada, embora a agregação de ordens de múltiplos fundos possa beneficiar ou prejudicar qualquer fundo participante.

## **4. Alocação Proporcional de Volume (Pro Rata)**

Quando a Gestora realizar uma transação em bloco em nome de múltiplos clientes, deverá garantir que aloque as posições (em caso de compra) ou os recursos (em caso de venda) a cada fundo envolvido na transação, de acordo com o tamanho da ordem colocada por ou em nome de cada cliente.

## **5. Unidades Fracionárias/Arredondamento**

Quando uma ordem não puder ser alocada perfeitamente e unidades fracionárias exigirem arredondamento, será escolhida a alternativa que entregue a proporção mais próxima do resultado desejado. Quando o resultado matemático dessa abordagem não for determinístico, as unidades fracionárias serão alocadas de forma aleatória.

## **6. Determinação de Preço**

Sempre que possível, as ordens agregadas serão alocadas pelo preço médio ponderado por volume daquela ordem ou utilizarão protocolos que busquem alcançar esse preço médio ponderado por volume.

## **7. Pari Passu/Gestão de Contas Paralelas**

### a. Geração de Ordens Proporcionais por GMVA

Quando as ordens se originarem de estratégias implantadas em múltiplos fundos e forem destinadas a operar em regime de *pari passu* ("Contas Paralelas"), as ordens serão geradas em tamanhos proporcionais às razões GMVA entre as Contas Paralelas.

### b. Monitoramento e Rebalanceamento

Quando a Gestora for responsável pela gestão das alocações pós-negociação das Contas Paralelas, avaliará a necessidade de realinhar os portfólios dessas contas em uma cadência e momentos apropriados para a estratégia, realizando o rebalanceamento quando considerado necessário..

O rebalanceamento pode ser realizado por diversos métodos, incluindo *market crosses* e transferências entre fundos, e qualquer atividade estará sujeita a limites de materialidade apropriados, bem como às restrições estruturais do mercado.

## **8. Realocações e Correções**

Todas as realocações estão sujeitas à revisão e aprovação do Departamento de Compliance. Realocações serão permitidas para corrigir erros ou tratar questões operacionais decorrentes da política de alocação, desde que não seja concedida precedência injusta a qualquer cliente específico como resultado da realocação.

## **9. Revisão da Política**

O Departamento de Compliance será responsável por revisar esta política ao menos uma vez por ano, para garantir que continue atendendo aos requisitos legais e reflita as melhores práticas de mercado.